

PARECER Nº
PROCESSO Nº 138.00037/2021-24
INTERESSADO:

| | |
|--------------|-------------------|
| PARECER Nº | |
| PROCESSO Nº | 138.00037/2021-24 |
| INTERESSADO: | |

Proc. nº 1150/2021

PLL nº PLCL 43

SEI Nº 138.00037/2021-24

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS URBANOS E SEGURANÇA URBANA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL
COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO
COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº /22 - CCJ/CEFOR/CEDECONDH/ CEFOR/ CUTHAB/ COSMAM.

EMENTA: Revoga a Lei Complementar nº 630, de 1º de outubro de 2009.

Vem a esta Comissão, para exame e parecer, o encaminhamento da Vereador Idenir Cecchim.

Denota-se que o referido mérito dispôs de prévia análise da Procuradoria Geral desta Casa Legislativa que opinou pela existência de vício de iniciativa.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a matéria em apreço é revestida do mais alto grau de relevância no que tange a área de atuação desta Comissão, bem como com a obrigação estatal de prover meios de atender ao proposto.

O projeto de lei em apreço trata-se de Projeto de Lei Complementar, situando-se no mesmo patamar do PDDUA (Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental) e, assim, a lei posterior de mesma hierarquia revoga a anterior no que aquela lhe for contrária, o que ocorre no presente caso.

Ressalte-se, ainda, para evitar questionamentos futuros, que a proposta não possui vício de iniciativa, uma vez que promovida por parlamentar, porquanto a iniciativa, como já mencionado, situa-se no mesmo patamar do PDDUA.

Ante o exposto, **entendo não haver óbice de natureza jurídica à tramitação da proposição em epígrafe**, e no mérito, pelo aprovação do projeto, destacando-se os argumentos supramencionados.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 04/05/2022, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0377241** e o código CRC **82745CB2**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 017/22 – CCJ/CEFOR/CUTHAB/CEDECONDH/COSMAM** contido no doc 0377241 (SEI nº 138.00037/2021-24 – Proc. nº 1150/21 - PLCL nº 043), de autoria da vereadora Comandante Nádia, foi **APROVADO** em **votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, da Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e da Segurança Urbana e Comissão de Saúde e Meio Ambiente, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia 4 de maio de 2022.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 05/05/2022, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0377831** e o código CRC **8814547F**.